



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 945:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 26 de Outubro de 1967, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 982:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1 publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde de 25 de Agosto de 1962.

Decreto n.º 47 983:

Autoriza a província ultramarina de Angola a subscrever 35 511 acções do capital social da Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A. R. L., ao preço unitário de 275\$ por acção — Autoriza o Governo da mesma província a abrir o crédito necessário à execução da referida operação.

Portaria n.º 22 946:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Moçambique e de Macau e abre créditos nas províncias de Cabo Verde e Angola destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa extraordinária dos orçamentos gerais das mesmas e a subsidiar os Transportes Aéreos de Cabo Verde.

Portaria n.º 22 947:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar em vigor.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 47 984:

Classifica como monumento nacional e como imóveis de interesse público vários imóveis existentes em diversos concelhos.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gasóleo e *fuel-oil*) a partir de 1 de Outubro de 1967.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 47 985:

Autoriza a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato para a execução do fornecimento de quatro viaturas destinadas ao serviço contra incêndio do aeroporto de Bissau.

Portaria n.º 22 948:

Manda lançar em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos do VI Congresso Europeu de Reumatologia.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 22 945

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 26 de Outubro de 1967, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 6 de Outubro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 47 982

Através do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1, publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde de 25 de Agosto de 1962, foi criada, naquela província, uma instituição de crédito denominada Caixa de Crédito Agro-Pecuário de Cabo Verde.

O objectivo da mencionada Caixa era, como se estabelece no artigo 4.º do citado diploma, o financiamento

de operações de crédito agro-pecuário destinadas, nomeadamente, à aquisição de sementes, plantas, adubos, gado, substâncias e produtos químicos destinados ao tratamento dos solos, das plantas, dos géneros agrícolas e das várias espécies pecuárias, aquisição de máquinas e alfaias agrícolas, conservação, transformação ou beneficiação dos produtos agrícolas ou pecuários e pagamento de contribuições, impostos e encargos com mão-de-obra.

A evolução da economia da província tem vindo a realçar a necessidade de se conceder à Caixa de Crédito um campo de acção mais vasto, por forma a consentir que aquela instituição de crédito possa vir a apoiar iniciativas de outros sectores, nomeadamente das pescas e indústrias transformadoras conexas.

Assim, ouvido o Governo da província:

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É alterada a redacção do corpo do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1 publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde de 25 de Agosto de 1962, que passará a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º A Caixa realizará, com vista ao fomento económico da província, operações de crédito a médio e longo prazos, nos sectores da agricultura e pecuária, das pescas e das indústrias transformadoras conexas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 47 983

Considerando que ficou acordado, nas negociações levadas a efeito no âmbito das disposições do Decreto-Lei n.º 47 038, de 2 de Junho de 1966, e do contrato celebrado, em 11 de Agosto do mesmo ano, entre o Governo Português e a Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A. R. L., que a província de Angola participaria no capital social desta empresa mediante a subscrição de 35 511 acções, ao preço unitário de 275\$ cada uma;

Atendendo a que se impõe facultar àquela província os recursos financeiros necessários à efectivação da operação;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a província de Angola a subscrever 35 511 acções do capital social da Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A. R. L., ao preço unitário de 275\$ por acção.

§ único. Fica o Governo da província autorizado a abrir, desde já, o crédito necessário à execução do disposto no corpo do artigo, utilizando como contrapartida

os saldos das contas de exercícios findos ou outros recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 946

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com a importância de 10 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 2577.º, n.º 2), alínea a), 1) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique em vigor, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 102.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

b) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Macau em vigor:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 283.º, n.º 2), alínea a) «Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	50 000\$00
Artigo 284.º, n.º 20), alínea a) «Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários do activo, aposentados e operários do Estado — A pagar na metrópole»	50 000\$00
	<hr/>
	100 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 285.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos:

a) Um da importância de 400 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 293.º, n.º 1), alínea d) «Despesa extraordinária — Despesas extraordinárias — Do saldo das contas de exercícios findos — Equipamento de serviços e edifícios», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde em vigor.

b) Um da importância de 300 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento

geral da província de Cabo Verde em vigor, destinado a subsidiar os Transportes Aéreos de Cabo Verde.

c) Um da importância de 2 000 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1835.º, n.º 3), alínea f) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Equipamento de serviços e edifícios», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Angola em vigor.

Ministério do Ultramar, 6 de Outubro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola, Moçambique e Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 947

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com a importância de 99 500\$ a verba do capítulo único, artigo 6.º, n.º 1), alínea b) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis — Prédios urbanos, incluindo reparações nos edifícios, canalização de água, instalação eléctrica, etc.», da tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar, em vigor, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 4.º, n.º 1) «Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios e outras construções», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 6 de Outubro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 47 984

Nos termos dos artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 1.º do § 1.º do artigo 19.º do Decreto n.º 46 349, de 22 de Maio de 1965;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É classificado como monumento nacional o seguinte imóvel:

Distrito de Beja:

Concelho de Cuba — Ponte romana sobre a ribeira de Odivelas, que liga a freguesia de Vila Ruiva (concelho de Cuba) à de Alvito (concelho de Alvito).

Art. 2.º São classificados como imóveis de interesse público os seguintes imóveis:

Distrito de Braga:

Concelho de Braga:

Casa oitocentista, situada no Largo das Carvalheiras e fazendo esquina para a Rua de D. Paio Mendes, em Braga.
Igreja paroquial de Santa Eulália de Tenões.

Distrito de Leiria:

Concelho de Pombal — Capela da Misericórdia de Lourçal, em Pombal, incluindo os respectivos recheio e anexo.

Distrito de Lisboa:

Concelho de Lisboa:

Dois tectos pintados existentes no Palácio das Chagas, situado na Rua das Chagas, 35, em Lisboa.

Rufnas do teatro romano dedicado a Nero, situadas na Rua de S. Maméde, ao Caldas, em Lisboa.

Distrito do Porto:

Concelho do Porto — Forte de S. João Baptista, na Foz do Douro.

Concelho de Vila do Conde — Forte de S. João Baptista, em Vila do Conde.

Distrito de Viana do Castelo:

Concelho de Ponte de Lima — Igreja de Arcozelo.

Distrito de Vila Real:

Concelho de Boticas — Cruzeiro situado na povoação de Covas do Barroso.

Distrito de Viseu:

Concelho de Lamego — Cruzeiro do Bom Jesus dos Terramotos e Perseguidos, situado no Largo do Senhor dos Perseguidos, em Lamego.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Inocência Galvão Teles*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Por despacho ministerial de 22 de Setembro de 1967, foi determinado que os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gasóleo e fuel-oil), a partir de 1 de Outubro de 1967, sejam os seguintes:

Gasolina I. O. 95 RM:

6\$50 por litro, fornecida nos postos abastecedores autorizados para o efeito do continente e ilhas adjacentes.

Gasolina I. O. 85 RM:

5\$60 por litro, fornecida nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes.

Petróleo:

1\$85 por litro, fornecido aos revendedores em Lisboa. O preço de venda do petróleo ao consumidor é acrescido do diferencial de transporte, fixado por despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 133, 1.ª série, de 12 de Junho de 1959, e de \$15 por litro correspondente ao diferencial de revenda.

Gasóleo:

2\$45 por litro, fornecido aos revendedores no continente e ilhas adjacentes nos postos de abastecimento, quer a granel, quer em taras. O diferencial de revenda de \$15 por litro é acrescido a este preço nos postos de revenda, pelo que o preço a fixar nestes postos é de 2\$60 por litro.

Fuel-oil:

\$90 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em Lisboa. Os preços de venda a granel nas outras instalações das companhias distribuidoras, no continente e ilhas adjacentes, serão obtidos a partir do preço fixado para as instalações de Lisboa.

A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses o gasóleo e o fuel-oil serão fornecidos a granel nos armazéns das companhias abastecedoras, em Lisboa, aos preços de:

Gasóleo — 1\$40 por litro.

Fuel-oil — \$55 por quilograma.

O Fundo de Abastecimento, pelas vendas feitas à C. P., receberá das companhias abastecedoras \$199 por litro de gasóleo e pagará \$33 por quilograma de fuel-oil.

Para a lavoura é mantida a bonificação de \$70 por litro de gasóleo.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 25 de Setembro de 1967. — O Director-Geral, *Francisco Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 47 985

Tendo em vista que foi adjudicado à firma C. Santos — Comércio, Indústria, S. A. R. L., o fornecimento de quatro viaturas destinadas ao serviço contra incêndio do aeroporto de Bissau;

Considerando que a despesa dele resultante se comporta nos anos económicos de 1967 e 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato, no corrente ano económico, com a firma C. Santos — Comércio, Indústria, S. A. R. L., para a execução do fornecimento de quatro viaturas destinadas ao serviço contra incêndio do aeroporto de Bissau, pela importância de 2 489 780\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos fornecimentos a efectuar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despende, com pagamentos relativos ao contrato, mais de 189 780\$ no corrente ano e 2 300 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 22 948

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos do VI Congresso Europeu de Reumatologia, com as dimensões de 34,5 mm × 31,6 mm, dentado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$ — verde	9 000 000
2\$ — azul	1 500 000
5\$ — <i>bordeaux</i>	500 000

Ministério das Comunicações, 6 de Outubro de 1967. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.